



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 013 AO PROJETO DE LEI Nº 127/2025

AUTÓGRAFO Nº 116/2025

AUTORIA: Vereadora Camila Queiroz Albanez

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

EMENTA: Institui a Política Municipal de Apoio às Famílias que Enfrentam o Câncer no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores, venho, com fundamento no art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, comunicar o **veto total ao Projeto de Lei nº 127/2025**, consubstanciado no Autógrafo nº 116/2025, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

A proposta, ainda que pautada em sensível e relevante preocupação social, **padece de vícios formais e materiais** que a tornam incompatível com a ordem jurídica vigente.

O projeto dispõe sobre a criação de um programa municipal, com ações específicas de assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social que convivem com o câncer, incluindo medidas que envolvem acompanhamento psicossocial, fornecimento de transporte, e possível concessão de auxílio financeiro. Entretanto, ao instituir política pública específica com execução obrigatória, o texto legislativo incorre em **vício de iniciativa**, pois **invade a competência privativa do Poder Executivo** para dispor sobre a criação de programas, organização administrativa, prestação de serviços públicos e geração de despesa, conforme preceitua o art. 61, §1º, inciso II, “e”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente à realidade municipal.

Recebido em 19/12/2025
Glória Rejane de M. A.
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Ademais, o projeto **cria despesa pública de caráter continuado**, sem apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem indicar fonte de custeio, contrariando o disposto nos **arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, bem como o **art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal**, que exige compatibilidade orçamentária para toda ação legislativa que implique aumento de despesa.

Importante destacar que a eventual implementação de política pública dessa natureza exige **estudo técnico e orçamentário prévio** por parte do Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, em especial a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, o que não ocorreu na tramitação da matéria.

Portanto, o veto ora apresentado **não se fundamenta em juízo de valor sobre o mérito da causa**, mas na necessidade de se **resguardar os princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes, da responsabilidade fiscal e da iniciativa legislativa reservada**.

Diante das razões expostas, **VETO integralmente** o Autógrafo nº 116/2025, por afronta:

- ao art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal;
- aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal;
- e ao art. 32, III, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

Submeto a presente mensagem à apreciação dos nobres Vereadores, para os fins legais cabíveis.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Mata/PE, 17 de dezembro de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município